

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

Por este instrumento de **CONTRATO** encontra-se neste ato, de um lado, doravante denominado como

CONTRATANTE

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.955.134/0001-45, localizada no Povoado Timbaúba, s/n, Zona Rural, Cacimbinhas - Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES, portador da carteira de identidade nº 31073085, expedida pela SCJDS/AL, devidamente inscrito no CPF sob o nº 073.620.634-58, procurador regularmente constituído de acordo com sua função;

e do outro lado, denominado como

CONTRATADO

A empresa **BGG SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789, sala 1003, Norcon Empresarial, CEP: 57037-532, Mangabeiras, Maceió - Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.274.804/0001-45, neste ato representado por seu sócio **BRUNO DE GÓES GERBASE**, devidamente inscrito na OAB/AL sob o nº 8.095, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Objeto do referido contrato, é a prestação de serviços jurídicos aos novos contratos de gestão da contratante, sendo ele: MATERNIDADE SÃO LUCAS — JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ, contemplando as seguintes áreas de atuações jurídicas: CÍVEL, TRABALHISTA E DIREITO PÚBLICO, passando o referido contratante cotação de preço ter apresentado o menor valor, atuando em todas as necessidades desta contratada, conforme discriminação abaixo, bem como valor contratado;

1.2. - Constitui objeto do presente aditivo ao Contrato serviços de natureza jurídica, a serem realizados de forma preventiva, bem como de forma repressiva perante todas as instâncias da Justiça Federal, Justiça Comum Estadual, Juizados Especiais Cíveis e análise de pareceres e contratos, ficando o CONTRATADO encarregado de promover os seguintes atos com relação aos processos cujos mandatos, quando necessário, lhe forem outorgados, especificamente relativos ao atendimento das demandas jurídicas no âmbito dos Contratos de gestão e demais desta contratante, inclusive demandas de natureza TRABALHISTA.

a) acompanhamento das publicações e andamentos processuais, informando ao CONTRATANTE a necessidade de manifestação nos referidos processos, por fax, e-mail ou

telefone, sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação da intimação no órgão oficial;

b) protocolo tempestivo das peças processuais, formuladas pelo CONTRATANTE, perante os órgãos judiciais competentes;

d) representação do CONTRATANTE em audiências, na qualidade de seu advogado.

e) Acompanhamento em todas as repartições públicas para assuntos jurídicos de interesse do CONTRATANTE, voltados ao aspecto jurídico.

f) Os serviços de consultoria contemplam a elaboração de defesas e correspondências administrativas jurídicas, contratos, pareceres, notificações judiciais e extrajudiciais, consultas e participação em reuniões com vistas à elucidação de questões que envolvam Direito Administrativo, Terceiro Setor e Direito Civil (contratos), desde que essas questões decorram do Contrato de Gestão acima referenciado e em conformidade com os interesses da Contratante e ou que venham ser apresentados e ou solicitados pela indicação da mesma.

g) Social - análise das atuais situações jurídicas de interesse da associação no tocante a expansão das suas atividades jurídicas, enquanto prestadora de serviços sociais, ofertando-lhes a devida assessoria jurídica para que obtenham melhor desempenho dentro do seguimento do Terceiro Setor atualmente existente.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

2.1.1. Cumprir, rigorosamente, a execução deste **CONTRATO**, respeitando os princípios éticos consignados no Código de Ética e Disciplina (Lei nº 8.906/94).

2.1.2. Prestar os serviços descritos no objeto com presteza, lisura e eficiência.

2.1.3. Sempre que solicitado com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, disponibilizar profissional habilitado, sempre que requisitado, para o atendimento de demandas provenientes da **CONTRATANTE**, objeto deste **CONTRATO**.

2.1.4. Encaminhar minutas de contrato em até 72h (setenta e duas horas) após o seu requerimento, e desde que apresentadas todas as informações necessárias que devam constar no contrato, tais como qualificação, prazo, valor, forma de pagamento e objeto.

2.1.4.1. Não constituem obrigações do **CONTRATADO** a negociação com fornecedores, especialmente no que tange à composição do objeto, obrigações, preço e forma de pagamento, as quais serão desenvolvidas exclusivamente pelo **CONTRATANTE** e informadas ao **CONTRATADO** com todos os parâmetros previamente negociados para o desenvolvimento do Termo de **CONTRATO**.

2.1.4.2. O **CONTRATADO** não participa do procedimento seletivo do **CONTRATANTE**, não avalia propostas, nem tampouco opina sobre a escolha de fornecedor, limitando sua atuação apenas quanto aos aspectos extrínsecos e jurídicos da relação a ser estabelecida (contrato).

2.1.4.3. O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelos serviços prestados pelos fornecedores do **CONTRATANTE**, não constituindo sua obrigação fiscalizar ou opinar acerca do mérito destes ajustes.

2.1.4.4. Os Contratos elaborados serão sempre submetidos ao **CONTRATANTE**, que após a concordância com todos os termos escritos submeterá ao seu contratado.

2.1.4.5. Havendo discordância dos termos da minuta encaminhada, o **CONTRATANTE** deverá restituir o contrato ao **CONTRATADO** para que o mesmo retifique de acordo com os seus interesses.

2.1.5. Encaminhar minuta de ofício em até 72h (setenta e duas horas) após o seu requerimento, desde que seu teor apresente questão jurídica a ser explicitada. Ofícios ordinários, que envolvam matéria administrativa, contábil ou que não apresente cunho iminente jurídico, não constituem obrigações do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Fornecer, tempestivamente, todos os meios para o bom desempenho das atividades, principalmente documentos, procurações, provas, informações, assessoramento técnico quando necessário, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo atraso, negligência, caso fortuito ou força maior, que impliquem no não cumprimento das obrigações contratuais fora do prazo estabelecido.

3.1.2. Informar ao **CONTRATADO** de qualquer fato superveniente que seja importante para o desenvolvimento e execução do **CONTRATO**.

3.1.3. Pagar ao **CONTRATADO**, no dia previsto para o vencimento, as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto nas cláusulas deste **CONTRATO**.

3.1.4. Ressarcir o **CONTRATADO** das despesas realizadas em função das demandas que lhes foram solicitadas, ou que se tornem imprescindíveis a juízo desta para o cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**, considerado o seu objeto, incluindo despesas com cópias e custas realizadas em seu favor, mediante recibo original do órgão recebedor, adiantando os respectivos custos quando solicitado.

3.1.5. Custear as despesas de deslocamento, adiantando os valores quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços dispostos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 15.525,00 (quinze mil quinhentos e vinte e cinco reais) para a prestação jurídica ao contrato de gestão da MATERNIDADE SÃO LUCAS, mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços, com vencimento no 1º dia útil do mês subsequente, com pagamento disposto por Contrato de Gestão fomentado, conforme discriminado a seguir:

Por meio do Contrato de Gestão nº 2021.03.1.02/SESAU — MATERNIDADE SÃO LUCAS, será efetivado o pagamento da monta de R\$ 15.525,00 (quinze mil quinhentos e vinte e cinco reais), para a contemplação do pagamento dos honorários pactuados.

4.2. As hipóteses omissas sempre serão tratadas como casos especiais, terão honorários previamente acordados entre as partes e serão formalizadas através de correspondência a ser encaminhada pelo **CONTRATADO**, que deverá conter obrigatoriamente o “de acordo” da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

5.1. O presente CONTRATO é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante requerimento por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus, para as partes.

5.2. Da mesma forma, o presente contrato poderá ser aditivado caso o **CONTRATANTE** venha a assinar novos contratos de gestão com outros Entes, que resguardará o aditivo do preço ora pactuado por cada novo Contrato de Gestão assinado, resguardada a proporção do preço por Contrato de Gestão já disposto na cláusula quarta do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O **CONTRATADO** atuará sem exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, não podendo, pois, ser considerada subordinação ou fiscalização dos serviços prestados, quaisquer correspondências expedidas ou relatórios fornecidos pelo **CONTRATADO**.

6.2. O **CONTRATADO** atuará mediante outorga de instrumento de mandato aos signatários do presente instrumento e aos profissionais indicados e devidamente habilitados, que pertençam ao quadro funcional do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Instrumento, as partes elegem o foro da comarca do Maceió — Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certo e ajustados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se a si e seus sucessores legais.

Maceió - Alagoas, 21 de Dezembro de 2023.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL
CNPJ sob o nº 12.955.134/0001-45
CONTRATANTE

BGG SOLUÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 53.274.804/0001-45
Bruno de Góes Gerbase OAB/AL 8.095
CONTRATADO

Testemunha 01:

Testemunha 02: